

apuratórios em 05/01/2009, com o encaminhamento do relatório final conclusivo dos trabalhos, através do Memorando Nº 00001/2009, de 05/01/2009;

c) Que a comissão sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 1049/1146), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, recomenda a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em razão da “Falta de Zelo” com documentos fiscais, responsabilizando servidores a quem se imputou o cometimento do fato objeto de apuração;

d) Que a “Falta de Zelo” restaria a violação ao disposto no art. 189, da Lei nº 5.810/94, que ensejaria a pena de suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, sendo aplicada em caso de infração ao disposto no art. 178, XIV;

e) Que o processo excedeu os prazos legais determinados pelo parágrafo único do art. 201 da Lei nº 5.810/94. Em conclusão, constata-se a extinção da punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva da Administração, assim como da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, face ao tempo transcorrido entre a ciência da irregularidade e o término das respectivas apurações. Dito isto e por tudo que dos autos consta, coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora e com fundamento nos artigos 198, 201, inciso I todos da Lei nº 5.810/94, DECIDO pelo arquivamento da Sindicância.

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar. Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda.

EXTRATO DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195769

PROCESSO Nº 002005730005943-7 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 1885/97-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 11/04/1997.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005943-7 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 696/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar denúncia contra servidor identificação funcional nºs 3248593-014 e 0053325-16 lotados na 15ª RF/SEFA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 13 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda.

EXTRATO DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195770

PROCESSO Nº 002005730005805-8/SEFA – JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 5460/96-GS/SEFA DE 06/11/1996.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária e Parecer nº 711/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005805-8 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência da prescrição.

OBJETO – apurar irregularidades ocorridas na DRFE da 7ª RF/SEFA/PA, cometidas pelo servidor identificação funcional nº 47147/1 no desempenho da função de Chefe da Agência de Xinguara/PA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo a art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 14 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda.

EXTRATO DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195771

PROCESSO Nº 002005730005804-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 5605/1996-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 27/11/1996.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005804-0 SIAT/

Executivo 1

SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 644/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - para subsidiar informações de interesse do Tribunal de Contas dos Municípios concernente ao fiel cumprimento das obrigações quanto a legislação do ICMS, com relação a emissão das Notas Fiscais nº 050, 062, 083, 084 pela empresa I. Acácio da Silva IE 15.184.878-5.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 14 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA-COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195772

AUTOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA No. 003 de 06 de janeiro de 1993

JULGAMENTO

Consubstanciado no que reza a Lei nº 5.810/94, procedo ao JULGAMENTO nos autos da Sindicância Administrativa instaurada pela PORTARIA Nº 003 de janeiro de 1993, para apurar irregularidades denunciadas pelo então Delegado da 3ª Região Fiscal (CERAT – Marabá), através do Ofício nº 074/92.

1. Os autos encontram-se em perfeita ordem do ponto de vista formal e processual;

2. A comissão responsável pela condução dos serviços esgotou todas as vias de apuração dos possíveis ilícitos funcionais inerentes ao caso;

3. Ao final apresenta RELATÓRIO de sua atividades entendendo que o Banco Bamerindus foi responsável pelo não repasse do ICMS recebido pela Agência Curionópolis em 02/01/1992

Compulsando os autos, inobstante as recomendações constantes do relatório, verifica-se o advento da prescrição sobre o feito em análise, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.810/94, conforme Parecer da COFAZ às fls. 225/226 dos autos.

Dito isso e por tudo que dos autos consta , coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora, DECIDO pelo arquivamento da Sindicância, nos termos sugeridos no Parecer de nº 511/2010 - CONJUR

E a Decisão

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA No. 0743 de 04 de março de 1996

JULGAMENTO

Consubstanciado no que reza a Lei nº 5.810/94, procedo ao JULGAMENTO nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 0743 de 04 de março de 1996, para apurar os fatos narrados no Processo nº 5775/95

4. Os autos encontram-se em perfeita ordem do ponto de vista formal e processual;

5. A comissão responsável pela condução dos serviços esgotou todas as vias de apuração dos possíveis ilícitos funcionais inerentes ao caso;

6. Ao final apresenta RELATÓRIO de sua atividades e recomendações tiradas à unanimidade; e

7. conclui pela aplicação da pena de repreensão e posterior arquivamento do feito, nos termos do art. 201 da Lei nº 5.810/94

Compulsando os autos, inobstante as recomendações constantes do relatório, verifica-se o advento da prescrição sobre o feito em análise, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.810/94, conforme Parecer da COFAZ nos autos

Dito isso e por tudo que dos autos consta , coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora, DECIDO pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos sugeridos no Parecer de nº 063.2010/CONJUR

E a Decisão

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195687
TERMO ADITIVO: 2

Data de Assinatura: 01/01/2011

Valor: 150,00

Vigência: 01/01/2011 a 01/01/2012

Justificativa: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 01/2009-LOTERPA, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, conforme estabelecido na Cláusula do Contrato Original

Contrato: 1-009

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

Diário Oficial
TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2011

08122012545340000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: VIP-ALARMES MONITORADOS 24 HORAS

Endereço: Av Pedro A Cabral, Bairro: Sacramenta, 13

CEP. 66120-620 - Belém/PA

Telefone: 9140091111 Fax: 9140091116

Ordenador: BETÂNIA BENJAMIN DIAS DA PAZ, Diretora Administrativa-Loterp

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

ERRATA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195728

ONDE SE LÊ: NATUREZA DE DESPESA 339036

LEIA-SE: NATUREZA DE DESPESA 339039

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195722
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 141558
TERMO ADITIVO: 2

Data de Assinatura: 02/08/2010

Valor: 7.087,93

Vigência: 02/08/2010 a 02/08/2011

Justificativa: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS DOZE (12) MESES E REAJUSTE CONTRATUAL.

Contrato: 43

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

06181118425920000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: G.T.A IMÓVEIS S/S LTDA

Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, Bairro: Umarizal, 567

CEP. 66050-110 - Belém/PA

Complemento: SALA 02

Telefone: 9132226090

Ordenador: RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195709

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 04/01/2011

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Orgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor(es):

Temporário / VALDECI SOARES DO ESPIRITO SANTO (AGENTE PRISIONAL)<br

Ordenador: FRANCISCO MOTA BERNARDES

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195715

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 04/01/2011

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Orgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor(es):

Temporário / ANGELO MARCIO DE OLIVEIRA (AGENTE PRISIONAL)<br

Ordenador: FRANCISCO MOTA BERNARDES